



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Leopoldina, MG, 11 de novembro de 2020.

Ofício nº. _____ /2020
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que “*Altera a denominação e reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, assim como o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências*”, que se encontra anexo com documentos pertinentes, para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização Legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 55 /2020

“Altera a denominação e reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, assim como o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências”

Faço saber a todos que o Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º Fica alterada a denominação para constar por diante como Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mantida a sigla CODEMA, do órgão criado pela Lei nº 2.965/97, como explicitado, de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativas à proteção e preservação ambiental.

§ 1º - O CODEMA é órgão colegiado, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, para fins de proteção, preservação e melhoria da questão ambiental;

§ 2º - O CODEMA será regido por esta Lei e seus regulamentos, com amparo na demais legislação correlata.

Art. 2º O CODEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Plenário = é composto pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, reunidos em Assembleia Geral, com direito a voto nos atos do Conselho;
- b) Presidência = é privativa do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Vice Presidência;
- d) Secretaria Executiva = é privativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - Plenário é o órgão superior do CODEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto;

§ 2º - As competências, atribuições, organização e funcionamento do CODEMA serão melhor definidos em Regimento Interno, aprovado em Plenário;

§ 3º - Convocada na forma regimental, a Assembleia Geral deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, por maioria dos votos dos presentes;

§ 4º - O Vice Presidente será eleito em Assembleia Geral, logo que constituído o Conselho, por votação entre os seus membros designados;

§ 5º - toda reunião ordinária deve, obrigatoriamente, ter ata redigida, mesmo que não seja realizada por falta de quorum, ocasião em que serão anotados os nomes dos presentes e ausentes, com e sem justificativas, bem como resumidos os atos acontecidos.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CODEMA será prestado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas necessárias ao funcionamento do CODEMA serão suportadas por recursos consignados no orçamento municipal, bem como pelos valores que integrem o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma estabelecida em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 4º São princípios que regem as ações do CODEMA:

I – Pugnar pela efetiva participação do cidadão na defesa e preservação do meio ambiente;

II – integração permanente com os demais entes federativos, para consecução das questões ambientais e de saneamento;

III – atuar pela prevalência do equilíbrio, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades que promovam impacto no meio ambiente e no saneamento municipal;

IV – promover e incentivar, de forma incessante, o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais.

Art. 5º O CODEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento de Leopoldina, mediante recomendações sobre proteção e preservação do meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando preservar a qualidade ambiental;

III – promover a proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas de conscientização da cidadania e educação ambiental, com o objetivo de esclarecer sobre saneamento básico, poluição de águas, do ar e do solo e tudo mais que promova um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – apresentar subsídios técnicos sobre as questões que, de qualquer forma, demandem intervenção no que concerne ao meio ambiente.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E AÇÃO

Art. 6º Compete ao CODEMA:

I – Propor, elaborar e incentivar a edição de normas capazes de tornar efetivas as políticas públicas municipais e de gestão do meio ambiente, de acordo com as competências originárias;

II – pugnar para implementação de programas e projetos de gestão ambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos segmentos sociais, assim como de toda a comunidade local;

III – emitir pareceres e opinar sobre questões ambientais e de saneamento no Município;

IV – propor diretrizes inerentes à política de meio ambiente;

V – elaborar, propor, implementar normas, procedimentos e ações destinados à regularização, recuperação, melhoria e preservação da qualidade ambiental;

44



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

VI – emitir pareceres em processos ou projetos que alterem planos de zoneamento ambiental e ecológico – econômico, Plano Diretor, plano orçamentário, plano plurianual, de desenvolvimento sustentável, entre outros na forma disposta em lei;

VII – deliberar sobre plano de ação ambiental, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhando sua implantação e execução;

VIII – manter constante atualização, com subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, repassando aos órgãos competentes e à comunidade em geral;

IX – apresentar anualmente ao Poder Executivo a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, no prazo legalmente estabelecido;

X – subsidiar os órgãos públicos nos procedimentos pertinentes ao meio ambiente e de saneamento;

XI – identificar e informar aos órgãos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua preservação ou recuperação;

XII – exercer a função fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência.

XIII – representar aos poderes competentes em casos de infração à legislação ambiental;

XIV – opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, urbanização estendida, posturas municipais, visando sua adequação às exigências de qualidade do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV – opinar sobre projetos ou programas com possíveis consequências ambientais, requisitando as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades ou órgãos de pesquisas e de atividades inerentes ao meio ambiente e saneamento municipal;

XVII – acompanhar, fiscalizar e manter controle permanente de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões técnicos ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVIII – promover, orientar e incentivar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIX – atuar no sentido de estimular a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates com a participação da comunidade e seus representantes;

XX – propor, incentivar, após a análise técnica competente, a criação ou manutenção de áreas municipais especialmente protegidas e áreas de preservação da qualidade ambiental;

XXI – realizar e coordenar Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade quando vislumbrar procedimentos ou atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XXII – exigir de novos empreendimentos em que se verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários para aclarar a questão;

XXIII – fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis a aplicação de penalidades e adoção de medidas necessárias à inibição de atividade potencialmente poluidora e de degradação



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

ambiental;

XXIV – propor diretrizes para ações do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação a proteção e conservação da qualidade ambiental;

XXV – interagir com os órgãos e entes competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar os recursos naturais existentes no Município, catalogando e estudando as espécies de essência nativa, suas aplicações e utilidades para controle das ações potencialmente capazes de afetar a qualidade ambiental local;

XXVI – promover ações e gestões, junto aos órgãos e setores competentes, de forma ampla e capaz de contribuir para as finalidades do CODEMA, especialmente no que concerne à preservação da qualidade ambiental e de saneamento;

XXVII – responder a consulta em matéria de sua competência.

Art. 7º Ao CODEMA também compete receber e apurar denúncias de fatos contrários à qualidade ambiental, diligenciando no sentido de sua apuração e definir as providências cabíveis para o caso reclamado.

Art. 8º O CODEMA deve se manifestar sobre:

- a) - alterações nas leis de uso do solo;
- b) - coleta e tratamento de esgoto;
- c) - recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo;
- d) - instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental;
- e) - definições sobre uso e proteção dos recursos hídricos.
- f) - manejo e intervenção das árvores em via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CODEMA deve representar às autoridades competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas de poluição ou degradação ambiental.

Art. 9º Qualquer alteração, revisão ou regulamentação, no que respeita a esta Lei, ou dela decorrente, deve ser precedida de manifestação do CODEMA, na forma regimentalmente disposta.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação do CODEMA, assim também a proteção do meio ambiente e controle de utilização racional dos recursos naturais e ambientais.

Art. 11 O CODEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de apuração e responsabilização devidos.

§ 1º - Para o caso de constatar degradação ambiental ou perigo, o CODEMA deverá notificar o responsável relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências. Ainda deve comunicar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

§ 2º - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Art. 12 A composição do CODEMA se sujeita a designação dos órgãos e entidades indicadas no artigo seguinte, no total de dois membros por cada, sendo um efetivo e o outro suplente. A entidade deve promover a inserção de seu indicado no prazo assinalado por esta lei.

§ 1º - Suplentes poderão assumir as vagas dos titulares por impedimentos ou faltas, esta após o transcurso do prazo de trinta minutos do horário de início da reunião, anteriormente previsto;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quorum descrito no Art. 2º no § 3º;

§ 3º - Presidente somente vota em caso de empate.

Art. 13 O CODEMA terá composição paritária dentre seus membros, na forma adiante especificada:

I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente;

II – Um representante da Policia Militar do Meio Ambiente;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal

IV – O titular de cada órgão do executivo Municipal abaixo mencionado;

1 – Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social

2 – Órgão Municipal de Educação

3 – Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

4 – Órgão Municipal de Agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5 – Órgão Municipal de Planejamento;

6 – Um representante da COPASA/MG;

V – Dois representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, EPAMIG, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO;

VI – Dois representantes de Setores organizados da Sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VII – Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores como atuação no município;

VIII – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente no âmbito do município.

§ 1º - O Secretário de Meio Ambiente deverá oficiar a cada um dos órgãos ou entes citados, para promover a indicação dos representantes, assinalando prazo para o atendimento em, no máximo, quinze dias;

§ 2º - Cada órgão e entidade mencionados deverão indicar os respectivos representantes, sendo um efetivo e um suplente para cada vaga;

§ 3º - Logo que atendido o requerimento formulado, os membros indicados serão nomeados por Portaria, cuja validade perdura pelo prazo do mandato fixado;

§ 4º - Se não for atendido o Secretário de Meio Ambiente na correspondência enviada,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

vaga do setor será disponibilizada em plenária para nova composição;

§ 5º - O quorum mínimo para deliberação do CODEMA será de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros nomeados no instrumento normativo, mais um;

§ 6º - As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria das ausências de seus membros às reuniões.

Art. 14 O mandato de cada membro do CODEMA será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, contados da data de efetiva constituição do colegiado.

§ 1º - As sessões do CODEMA serão públicas, sendo seus atos e manifestações amplamente divulgados;

§ 2º - O não comparecimento dos membros designados, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implica em exclusão “**ad referendum**” do Conselho;

§ 3º - Excluído qualquer membro pela razão expressa no parágrafo anterior, ou tendo renunciado, em prazo não superior a trinta dias, o órgão por ele representado deve indicar novo membro;

§ 4º - Se o renunciante/excluído for membro efetivo, assume o suplente que então completará o mandato;

§ 5º - A exclusão de membro será precedida de convocação pessoal para comparecer e esclarecer eventuais ausências, para deliberação plenária, por voto secreto;

§ 6º - Sendo deliberado pela maioria dos presentes por não acatar os esclarecimentos prestados, o membro será então excluído.

Art. 15 A função de membro do CODEMA é considerada como relevante valor social e de serviço prestado à comunidade, objetivando o bem estar coletivo, com a preservação da qualidade do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, para benefício de todos, no presente e para o futuro, sendo, portanto, sem qualquer remuneração.

Art. 16 São obrigações de cada um dos membros do CODEMA:

- a) - comparecer às reuniões;
- b) - debater e votar matérias em discussão;
- c) - apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 17 São direitos de cada membro do CODEMA:

- a) - pedir vistas dos processos no âmbito de sua competência, por 48 h (quarenta e oito horas), ou outro prazo assinalado pela Presidência;
- b) - propor temas e assuntos para deliberação plenária;
- c) - requerer informações, diligências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, sobre matérias de competência do CODEMA.

Art. 18 Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CODEMA;

II – apreciar os processos e outras matérias que lhes sejam encaminhadas;

III – manifestar sobre os atos proferidos “ad referendum” do Conselho;

IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno;

V – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

VI – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CODEMA;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. L.", positioned below the official text.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

VII – convidar pessoas ou entidades para participar da reunião, sem direito a voto;
VIII – opinar sobre celebração de convênios, acordos e contratos pelo CODEMA;
IX – deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno.

§ 1º - O plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar sem justificativa, na forma expressa;

§ 2º - alterações do Regimento podem ser aprovadas por voto de metade mais um de seus membros efetivos;

§ 3º - Os trabalhos do CODEMA devem ser divulgados através de um Relatório Anual, a ser publicizado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 19 A política ambiental do Município, a ser executada pelo CODEMA, objetiva assegurar a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, bem assim, promover medidas que efetivem melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 1º - O CODEMA deve atuar no sentido de executar a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, no que couber, como parte do processo de desenvolvimento da cidadania;

§ 2º - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a estes objetivos.

Art. 20 Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal deve preservar:

- I – desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II – prevenção contra danos ambientais e às condutas consideradas potencialmente lesivas ao meio ambiente;
- III – função social ambiental da propriedade urbana e rural;
- IV – participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- V – reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 21 O CODEMA, dentro de sua competência institucional, deve propor normas, procedimentos e ações visando a defesa, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, pugnando pela função social ambiental da propriedade, urbana e rural e proteção dos espaços ambientalmente relevantes.

Art. 22 Qualquer licenciamento ambiental a ser realizado no Município, deve exigir Parecer Prévio do CODEMA, de modo a impedir que cause ou possa causar impacto ambiental danoso.

§ 1º - O CODEMA ainda deve propor ao Poder Executivo diretrizes, normas e projetos para a efetivar a política municipal do meio ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas potencialmente lesivas ao meio ambiente;

§ 2º - Deve, também, requerer ao Poder Executivo medidas de emergência, a fim de evitar episódios de degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, recursos ambientais e econômicos.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI – DO FUMDEMA

Art. 23 Passa a ser designado FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA o atual fundo Municipal de Meio Ambiente, doravante podendo também ser referido com a sigla FUMDEMA. De natureza contábil financeira o FUMDEMA não possui personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, dela se vale para gerir os recursos.

Art. 24 O FUMDEMA objetiva concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental, que visem:

- I – manutenção e consolidação de áreas verdes municipais;
- II – reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- III – planos de manejo sustentável dos recursos naturais;
- IV – reforço de ações de fiscalização e monitoramento;
- V – promoção de educação ambiental em todos os níveis;
- VI – reparação de danos causados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade do FUMDEMA será exclusivamente financiar as ações que colaborem para a atuação do CODEMA, visando a preservação da qualidade de vida, de modo a contribuir para que se tenha meio ambiente ecologicamente equilibrado, saneamento básico estendido, em gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município.

Art. 25 O Fundo – FUMDEMA – será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e se sujeita à supervisão e às normas gerais editadas pelo CODEMA.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMDEMA far-se-á por meio de dotações consignadas na lei orçamentária municipal e, nos termos do Art. 24;

§ 2º - O orçamento do FUMDEMA é parte integrante do orçamento geral do Município.

Art. 26 Integram as receitas do FUMDEMA:

- I – dotações orçamentárias do Município e demais recursos vinculados, na forma da LEI lei;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, assim também contribuições oriundas de organizações não governamentais;
- III - valores decorrentes de penalidades oriundas de sanções impostas em decorrência de violações das normas de proteção ambiental no Município;
- IV - recursos oriundos de transferências do FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE e do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL,ou outras denominações que os substitua;
- V - recursos derivados do ICMS ecológico;
- VI - rendimentos de qualquer natureza, que possam ser destinados ao FUMDEMA, assim como os decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;
- VII - recursos advindos de consórcios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições;
- VIII - recursos decorrentes de operações de crédito destinados aos programas e projetos da área ambiental;
- IX - quaisquer outras receitas ou recursos que lhe forem destinados;
- X – arrecadação de multas e taxas previstas em leis ou regulamentos;
- XI – contribuições, subvenções e auxílios da União ou Estado.

Uy



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

§ 1º - A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMDEMA assim que os recursos estejam disponíveis;

§ 2º - Os recursos que compõem o FUMDEMA serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira instalada no Município, com a denominação FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA;

§ 3º - Eventual conta já aberta em instituição financeira em nome do Fundo anterior, cuja designação esta Lei altera, será automaticamente transferida, com todos os seus recursos existentes, para esta nova denominação;

§ 4º - O saldo financeiro do FUMDEMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 27 Ao CODEMA também compete, no que concerne ao FUMDEMA:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de aplicação e alocação de todos os recursos do FUMDEMA, em consonância com a política municipal de preservação do meio ambiente;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos projetos e programas realizados às expensas do FUMDEMA;

III – apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais atinentes ao FUMDEMA;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMDEMA;

V – deliberar sobre propostas do órgão executivo municipal de meio ambiente, quanto à aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;

VI – recomendar medidas cabíveis para o pleno cumprimento das finalidades dos recursos do FUMDEMA.

Art. 28 Os recursos financeiros do FUMDEMA serão aplicados, conforme for deliberado, prioritariamente para:

I – recompor áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer;

II – efetuar controle e fiscalização ambiental;

III – financiar planos, programas, projetos e ações de interesse ambiental;

IV – executar proteção, recuperação e conservação de recursos naturais do Município;

V – promover capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – desenvolver projetos de capacitação e educação voltados à melhoria da consciência ambiental e estímulo ao uso sustentável;

VII – combater a poluição, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos;

VIII – adquirir material permanente e de consumo, bem como outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IX – contratar serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica para elaboração e execução de programas e projetos.

§ 1º - Em caso de ser identificado o agente degradador, o mesmo deve ser acionado na forma da lei, podendo ser por iniciativa do CODEMA;

§ 2º – Não poderão ser financiados pelo FUMDEMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio

hey



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

ambiente.

Art. 29 Ao gestor do FUMDEMA compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMDEMA, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CODEMA;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do FUMDEMA;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo- os ao CODEMA;

IV – submeter à apreciação do CODEMA as contas relativas à gestão do Fundo;

PARÁGRAFO ÚNICO – O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo CODEMA, na forma da lei e regulamentos pertinentes.

Art. 30 Constituem despesas do FUMDEMA:

I – o financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas no cumprimento Plano de Aplicação de Recursos;

III – a recomposição de áreas degradadas conforme o disposto no inciso I, art. 29;

IV – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 31 O FUMDEMA somente poderá ser extinto mediante Lei Municipal específica, após demonstração efetiva de que não estejam sendo cumpridos os objetivos estabelecidos ou por decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O patrimônio e eventuais recursos existentes no FUMDEMA, bem como direitos creditórios, serão integralmente transferidos ao Município, na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 2.965/97, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”, assim como as subsequentes que a tenham alterado.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 11 de novembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 55 /2020

“Altera a denominação e reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, assim como o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA e dá outras providências”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente MENSAGEM para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva renomear e reestruturar o CODEMA, criado pela Lei nº 2.965/97, assim como também o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, como se pretende seja denominado.

A Constituição Federal confere ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), como no caso desta proposição. Neste Projeto tal se consubstancia em promover condições mais adequadas para preservação do meio ambiente, visando melhor qualidade de vida a todos nós leopoldinenses.

Os dispositivos insertos no Projeto sob referência têm por objetivo assegurar a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, atento a qualidade de vida de nossa população, quer da geração presente quer da futura.

Com a projetada reformulação das ferramentas de política ambiental, almejamos que Leopoldina possa adequadamente se integrar ao Sistema Nacional e ao Estadual, logrando significativa melhora na qualidade de proteção e preservação do meio ambiente.

Vale dizer que tal incremento na política ambiental ainda dependerá de normas regulamentares, de modo a melhor detalhar o funcionamento do CODEMA e demais atividades inerentes ao serviço em prol de sua efetivação, o que pretendemos, oportunamente, ainda realizar, auxiliados por esta Casa Legislativa.

Logo de início, mesmo mantendo a sigla CODEMA, vimos alterar o significado da

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. L.", is placed here.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

mesma, que passa a ser expresso como Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Igualmente o Fundo Municipal deve se inserir no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, de modo diferente do que dispõe a lei a ser revogada, pelo que apresentamos no bojo da proposição as adequações necessárias.

Nessa seara, encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa os dispositivos do Projeto, assim como requeremos, após a pertinente análise, a aquiescência dos dignos Edis, para deliberar pela aprovação do mesmo.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicitado desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 11 de novembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

Marco Antonio Toledo Gorrado
Secretário Municipal de Meio Ambiente